

COMUNICADO CONJUNTO EM DEFESA DO ATO MÉDICO

O Conselho Federal de Medicina – CFM, entidade autárquica fundada em 1951, com sede na Capital Federal, a Associação Médica Brasileira – AMB, associação civil sem finalidade lucrativa fundada em 1951, com sede na cidade de São Paulo – SP e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR, associação civil sem finalidade lucrativa fundado em 1948, com sede na cidade de São Paulo – SP, vêm, em conjunto, emitir o seguinte comunicado.

A ultrassonografia é um procedimento médico, não invasivo, utilizado para reproduzir imagens dinâmicas, observadas em tempo real, dos órgãos internos, tecidos, rede vascular e fluxo sanguíneo, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.

Este método de diagnóstico por imagem compreende diversos campos dentro da Medicina, que se expandem cada vez mais, como, por exemplo, a Cirurgia Vascular, a Dermatologia, a Medicina de Urgência e, dentre outras, a Medicina Fetal ou Medicina Materno Fetal, que trata do binômio Mãe-Feto.

As áreas médicas envolvidas no diagnóstico ultrassonográfico são complexas e requerem conhecimentos profundos de embriologia, anatomia, patologia, domínio da técnica da ultrassonografia associada à complexa clínica específica de cada área.

Nesse sentido, a ultrassonografia é um exame dinâmico cujas imagens documentadas representam fração mínima das varreduras multiplanares visibilizadas pelo médico durante o exame e, portanto, insuficientes, por si só, para elaboração de laudo diagnóstico.

Na sequência da produção de imagem, que se faz em tempo real, é necessário que o médico utilize seus conhecimentos e experiência em sua especialidade/área de atuação para a correta interpretação das imagens e emissão do laudo do paciente.

No relatório do laudo médico, além do diagnóstico nosológico encontrado, há também informações sobre o prognóstico e correto acompanhamento da patologia e demais achados de imagem, que vão orientar, na maioria das vezes, a tomada de conduta e evolução provável da doença.

Quer se dizer com isso, portanto, que enquanto exame realizado em tempo real por um profissional da área médica, não pode ser executado por nenhum outro profissional, sob pena de interpretação equivocada das imagens, risco para o correto diagnóstico do paciente e usurpação de importante função médica.

Ademais, a Lei 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, informa textualmente ser atividade privativa do médico a emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos, nos termos do artigo 4º, VII da Lei do Ato Médico.

Se a emissão do laudo respectivo é feita em tempo real e se o ato é considerado privativo de médico, consoante descrito em lei, somente este profissional poderá executá-lo, por força de conhecimento técnico e por força do que dispõe a legislação brasileira.

Em tempos de invasão sistemática do ato médico, as entidades signatárias vêm a público se manifestar e alertar a população a respeito do tema, já que, a realização do exame de ultrassonografia por profissional não médico, além de trazer riscos aos pacientes, configura autêntica usurpação da função médica.

Brasília, 8 de novembro de 2023.

Dr. José Hiran da Silva Gallo

Presidente do Conselho Federal de Medicina – CFM

Dr. Cesar Eduardo Fernandes

Presidente da Associação Médica Brasileira – AMB

Dra. Cibele Alves de Carvalho

Presidente do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 08 de novembro de 2023. Versão v1.28.0.

COMUNICADO CFM AMB CBR 2023 (1).pdf

Documento número #83ee006a-eb1a-4bb7-9e8e-a924cb3be35d

Hash do documento original (SHA256): b8964f3ab6e0a2fb007536ac2f60ecbc6861463027b0b3fb61e42047bc5c05ab

Assinaturas



Cibele Carvalho

Assinou em 08 nov 2023 às 16:53:43



César Eduardo Fernandes

Assinou em 08 nov 2023 às 16:10:05



José Hiran da Silva Gallo

Assinou em 08 nov 2023 às 14:56:35